



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 19/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 19-GDG/AN/2025

Dispõe sobre o regime de plantão da Central de Flagrantes de Teresina.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a quantidade e complexidade dos atendimentos na Central de Flagrantes de Teresina, infere-se que o regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas pode acarretar exaustão física e mental nos servidores, comprometendo a saúde, a segurança e a eficiência no desempenho das funções;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da Central de Flagrantes para a prestação de serviço imediato aos cidadãos e ao Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre eficiência operacional e condições adequadas de trabalho para os servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Central de Flagrantes, notadamente quanto ao recebimento, registro e apuração imediata de infrações penais em flagrante;

RESOLVE:

Art. 1º. **Instituir** o regime de plantão da Central de Flagrantes de Teresina em **turno de 12 (doze) horas máximas de trabalho ininterrupto com descanso/folga alternada de 24 (vinte e quatro) horas e de 48 (quarenta e oito) horas, entre os turnos subsequentes.**

Art. 2º. A escala de plantão será organizada de forma que haja cobertura ininterrupta de 24 horas, dividida em dois turnos de 12 (doze) horas:

I – Turno diurno: das 07h às 19h;

II – Turno noturno: das 19h às 07h do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica estabelecido o intervalo intrajornada para alimentação de 1 (uma) hora.

Art. 3º. A escala será elaborada mensalmente pela Coordenação da Central de Flagrantes e publicada internamente até o último dia útil do mês anterior.

Art. 4º. Fica vedada a troca ou substituição informal de plantões. Toda substituição deverá ser formalmente comunicada e autorizada, com indicação expressa do substituto e aprovação da chefia imediata.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 25/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019323472** e o código CRC **8CF041D3**.

Referência: Processo nº 00019.021111/2025-17

SEI nº 0019323472

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380